

## PEÇAS PROCESSUAIS

### 18º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2002)

Aurélio Buarque ajuizou reclamação trabalhista em face de NWB do Brasil S.A. postulando a incorporação de ajuda de custo recebida, pagamento de horas extraordinárias e a sua incorporação ao salário para todos os efeitos legais, além de diferenças salariais decorrentes de alegada redução ocorrida nos últimos 5 anos do contrato de trabalho.

Após apresentação da defesa e instrução do processo, foi proferida uma sentença pela 97ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Ao por termo ao processo em exame, o juiz da 97ª. VT/RJ julgou procedente a reclamação trabalhista condenando a empresa a integrar ao salário do empregado o valor da ajuda de custo recebida pois correspondente a 70% do salário do reclamante e sua manifesta natureza de reembolso de despesas contratuais. Deferiu também a sentença o pagamento de horas extraordinárias pretendidas (1 hora/dia) com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário percebido pelo empregado por entender que o empregador não provou através dos registros nos controles de ponto o intervalo diário de 1 hora para alimentação e descanso. Declarou ainda o Juiz prolator da sentença que a existência do intervalo na pré-anotação nos controles de ponto não comprovava a ocorrência de intervalo intrajornada. Entendendo habitual a falta de intervalo e a conseqüente condenação dessas horas como suplementares, deferiu a sentença a incorporação pretendida na petição inicial. Quanto ao pedido de diferenças salariais, a sentença considerou que ocorreu redução do salário real do empregado e conseqüentemente violação do princípio constitucional da irredutibilidade o fato de o salário do empregado não ter sofrido imediata recuperação do seu poder aquisitivo. Com efeito, declara a sentença que o reclamante foi admitido com salário que convertido em salários mínimos representava um valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos legais. Com a falta de reajuste salarial a sentença deferiu ao reclamante o pagamento da diferença salarial dos últimos 3 (três) anos postuladas ao constatar que no fim desse triênio O valor do salário do empregado representava 3 (três) salários mínimos. Por fim, fixou a sentença as custas de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 35.000,00.

Contratado pela empresa prepare o recurso cabível observando do que for possível recorrer e o seguinte:

- 1) A sentença foi publicada no Diário Oficial em 29/04/2002 (2a. feira), indicando a data máxima para a interposição do recurso visando a sua tempestividade;
- 2) Indicar nominalmente no recurso o cumprimento de todos os pressupostos de admissibilidade do referido recurso;
- 3) Indicar o tipo de recurso na peça processual;
- 4) A categoria profissional do reclamante não obteve qualquer reajuste salarial no período do contrato de trabalho do reclamante que também não previa nenhum reajuste automático de salários;
- 5) Inexiste previsão contratual ou em norma coletiva para adicional de horas extraordinárias diverso do legal, o que, aliás, foi o adicional pretendido na inicial;
- 6) Nome do advogado Felipe Herculano (OAB/RJ 00001).

**19º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2002)**

Luiz Toro Bagga foi admitido em 08/10/1999 na empresa Solarium Produções Ltda. Eleito Presidente do sindicato que representa a categoria profissional predominante dos empregados de seu empregador em 10/06/2002, cumpre mandato até 2004, conforme estabelecido no Estatuto da entidade sindical.

Recebe desde novembro de 2001, o salário mensal de R\$ 3.000,00, acrescido de diárias de viagem em valor correspondente a 63% do seu salário.

A empresa que já não vinha pagando o adicional de insalubridade devido em grau médio, não concedeu e nem pagou as férias de todos os seus empregados, sem exceção, dos últimos cinco anos.

Em 09/10/2002 Luiz Toro Bagga foi demitido sem justa causa, ignorando o empregador imunidade do referido empregado.

Não resta dúvida que o real fato gerador da dispensa de Luiz foi a sua eleição para o cargo na direção sindical, que culminou com as denúncias de irregularidades praticadas pela empresa perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Após a sua dispensa, Luiz Bagga enviou ao seu empregador correspondência solicitando, sem êxito, a sua imediata reintegração e a regularização da situação contratual de todos os seus colegas de trabalho.

Em reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho, como resultante de requerimento do sindicato profissional, a empresa alegou que o despedimento de Luiz ocorrera como consequência de sua militância sindical e que não tinha proposta de acordo porque, entre diversos motivos, estava atravessando sérias dificuldades econômico-financeiras. Sem condições de dispor de qualquer importância para pagar o que deve aos empregados, inclusive as férias já vencidas e as parcelas resilitórias do contrato de trabalho de Toro Bagga, requereu a empresa que todos aguardassem por mais três meses a regularização pretendida. Aduziu ainda que as diárias não eram devidas ante o caráter não salarial da parcela e o adicional de insalubridade igualmente não é devido porque o trabalho é executado em caráter intermitente pelo empregado.

Assim, considerando os fatos narrados acima e na qualidade de advogado de Luiz Toro Bagga articule e fundamente a peça processual correspondente a uma reclamação trabalhista em que seja declarada a nulidade na dispensa desse empregado e a consequência daí decorrente, bem como postulados os demais pedidos concernentes ao enunciado supra. Considere também o fato de o cliente ter solicitado uma medida processual de urgência que permita a efetividade imediata do pedido do dirigente sindical.

Advogado: LUIZ FELIPE IPANEMA

OAB/RJ nº 60.301

Endereço do Escritório do Advogado: Rua Brasil, 1500 - Rio de Janeiro/RJ

**20º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2002)**

A empresa Riedel Fax Papeis Ltda., indústria produtora de papel e bobina próprios para aparelhos de fax, adota, nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, a contratação de representantes comerciais autônomos para comercialização, nos referidos Estados, do material produzido pela empresa. Para tanto assinava anualmente após o primeiro contrato um novo contrato de representante comercial - desde que ele fosse autônomo registrado como tal ou fosse uma pessoa jurídica - todo o dia 1 de janeiro, de cada ano, por ser fixada uma duração de 1 (um) ano. A renovação em questão era literalmente idêntica àquela firmada no ano anterior e assim era assinada pelas partes deste contrato.

Após 10 (dez) anos de utilização desse procedimento, a empresa procurou o escritório de advocacia Felipus & Marcelus Advogados Associados a que formulou uma consulta indagando o seguinte:

- a) há risco de os representantes buscarem o reconhecimento de um vínculo de emprego, desconsiderando-se o contrato formalmente firmado em virtude de todos os contratados terem 10 anos de trabalho ininterruptos do contrato de serviços?
- b) há possibilidade de propositura da ação na cidade de São Paulo considerando que todos residem atualmente na capital paulista?

Na condição de integrante da referida sociedade de advogados, elabore um parecer atacando todos os questionamentos feitos pela consulente e seus diversos aspectos, definindo, independente da resposta, os requisitos e elementos de caracterização do empregado em comparação com o representante comercial como autônomo ou como pessoa jurídica, os efeitos jurídico-trabalhistas do eventual reconhecimento do vínculo de trabalho caso existente, especialmente a verificação quanto aos riscos da atividade empreendida (risco do negócio) ante a prestação de contas do representante à empresa. Por fim, deve o parecerista orientar a empresa consulente dos riscos de eventual passivo trabalhista decorrente dos fatos examinados nesta consulta.

Advogado: Haddock Lobo  
OAB/RJ nº 0001

**22º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2003)**

A empresa Flutuar Transportes Aéreos S.A. adquiriu o controle acionário da empresa Luar Táxi Aéreo Ltda, empresa que passa a compor o Grupo de Empresas Flutuar composto de diversas companhias aéreas. Considerando os efeitos jurídicos trabalhistas dessa alteração societária verificada na empresa Luar Táxi Aéreo Ltda., e a existência de um acordo coletivo de trabalho dessa empresa do setor de táxi aéreo com o sindicato profissional dos aeronautas, em plena vigência, em que são fixados um Programa de Demissão Voluntário (PDV) e um Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), e mantém um Fundo de Pensões de Previdência Privada, indaga a empresa Flutuar Transportes Aéreos S.A, pedido a formulação de um parecer de cunho jurídico trabalhista abordando as conseqüências dessa mudança estrutural anunciada nos contratos de trabalho. Deve a consulta ainda abordar as seguintes questões: a) como ficam os contratos de trabalho dos 7.000 empregados da Luar Táxi Aéreo Ltda após a incorporação, observando a alteração em questão pelo enfoque de índole estritamente trabalhista; b) como fica o contrato de trabalho de empregado da Luar Táxi Aéreo Ltda transferido para a empresa Flutuar Transportes Aéreos S.A. na qualidade de comandante de aeronave e posteriormente eleito diretor de seu atual empregador, considerando a interpretação jurisprudencial majoritária adotada?; c) é devida a indenização adicional prevista na Lei 7239/84 considerando que a extinção contratual dos aeronautas empregados da Luar Táxi Aéreo Ltda ocorreu no período de trinta dias que antecede à data base da categoria e o fato de o pagamento das verbas daí decorrentes tenham sido pagas com salário já corrigido pelo reajuste da categoria profissional e o fato de tal extinção ter sido fruto do PDV e PIA acima referidos?

Assim, considerando os fatos narrados acima e na qualidade de advogado consultado pela empresa de Flutuar Transportes Aéreos S.A. articule e fundamente um parecer atacando todas as situações que merecem observação no enunciado da questão.

NOME DO ADVOGADO: LUIZ FELIPE IPANEMA

INSCRIÇÃO NA OAB: OAB/RJ 6.030.158

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO: Rua Brasil, 1500 - Rio de Janeiro, RJ

**26º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2004)**

Julio Moriente foi admitido em 18/04/1990 pela empresa Nedved Ltda para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais. Em 15/04/1998 passou a exercer as funções de recepcionista/vigia, na qual permaneceu até o seu desligamento em 24/07/2004. A maior remuneração de Julio foi de R\$ 600,00 mensais. Ao procurar o advogado Luiz Felipe Mattos (OAB/RJ 2.112.009) esclareceu o seguinte:

- sempre trabalhou - desde a sua admissão até o desligamento - nas dependências da Morumbi Indústria e Comércio S.A. em trabalho de intermediação de mão-de-obra (terceirização) de seu empregador (Nedved), por não ter a Morumbi empregados exercendo as funções de Julio e demais trabalhadores cedidos pela Nedved;
- trabalhou em horários variados de 8 horas, por jornada, em turnos matinais, vespertinos e noturnos, alternadamente, e sem intervalos intra e interjornadas;
- nunca recebeu pagamento de horas extraordinárias;
- trabalhou na Morumbi em área próxima aos tanques de combustível, num raio de 6 metros;
- adquiriu uma doença ocupacional em 2003, tendo cessado o auxílio doença acidentário pago pelo INSS com o término do benefício previdenciário em 03/07/2004;
- recebia anualmente e durante todo o longo tempo do contrato 50% do seu salário sob o título de "Participação nos Lucros da Empresa", verba paga pela Nedved aos seus empregados como indenização, considerando que o sindicato representante da categoria profissional jamais firmou ajuste normativo a esse título;
- a Nedved "congelou" em 01/02/2004 o valor dos triênios (1% do salário por ano de trabalho) recebidos até então por força de norma coletiva que de forma ininterrupta nunca deixaram de ser incluídos anualmente nas convenções coletivas de trabalho, fato que ocorre até a presente data;
- nada recebeu quando da extinção de seu contrato de trabalho.

Considerando os fatos narrados, elabore a peça processual necessária que favoreça o pedido formulado por Julio Moriente observando os institutos jurídicos citados no enunciado da questão pelo enfoque legal, suscitando a jurisprudência uniforme do TST quando ocorrer na hipótese em exame.

Deve também ser requerida uma antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando cabível e de forma justificada, bem como pedido alternativo quando este couber.

ADVOGADO: EDMAR LOPES  
INSC. Nº : 1.100

Provas da OAB – 2ª Fase – Direito do Trabalho e Processual do Trabalho  
Prof. Simone Belfort e Ana Paula Alvares  
(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

**27º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2005)**

Maria Fidalga, empregada doméstica, ajuizou ação em face de Joana Alera, empregadora doméstica, mencionando na causa de pedir da inicial que:

- 1) fora admitida em 01/02/02, e devido a gravidez, gozou licença gestante pelo período de 120 dias, tendo retornado ao trabalho em 02/05/05;
- 2) que no dia seguinte ao retorno, em 03/05/05 fora dispensada imotivadamente, com indenização do aviso prévio, tendo recebido o pagamento das verbas da extinção contratual no dia 20/05/05, todavia, sem que fosse considerada a estabilidade gestante prevista na Constituição Federal, sendo que o parto se deu em 01/03/05;
- 3) sem declinar os dias da semana laborados nem a jornada de trabalho, ponderou que realizava 2 horas extraordinárias por dia. No pedido postula as seguintes parcelas:
  - a) declaração do direito da autora a estabilidade gestante até 120 dias após o parto;
  - b) nulidade da dispensa com a reintegração no emprego ou, sucessivamente, na impossibilidade de reintegração, pretende a indenização pelos dias relativos a estabilidade gestante;
  - c) pagamento da multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT (devido ao atraso no pagamento das verbas resilitórias);
  - d) duas horas extraordinárias diárias com projeção nas férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários.

Você, contratado como advogado da empregadora doméstica, foi informado que a autora deu causa a 2 arquivamentos em ações anteriores (conforme cópia das atas de audiência fornecidas pelo seu cliente). Ainda, tendo verificado que todos os fatos contidos na inicial estão comprovados documentalmente, elabore peça de defesa, contestando aspectos relativos ao processo e ao mérito da causa.

ADVOGADO: EDMAR LOPES  
INSC. Nº 1.100

**28º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2005)**

José Joaquim Delgado propôs reclamação trabalhista em face de papelaria Grafitte Ltda. em 08/07/2005, por entender que teve violado os seus direitos referentes ao contrato de trabalho havido no período compreendido entre 21/04/1995 e 03/07/2004. Além das verbas rescisórias não pagas até a data de 08/07/2005, o ex-empregado também pediu a condenação da empresa no pagamento da multa contratual prevista na CLT decorrente do não pagamento do distrato; das horas extraordinárias pelo cumprimento de jornada habitual das 9h30min às 23h30min, de 2ª a sábado, sem intervalo para alimentação e sem ajuste de compensação; do adicional noturno que nunca foi pago. Alegando também ter sido ofendido quando José Joaquim Delgado recebeu a comunicação de sua dispensa, quando o empregador lhe disse que "agüentou muito o trabalho dele, um português burro, chato e inconveniente". Por isso, José Joaquim Delgado requereu uma indenização por dano moral. A empresa, embora devidamente citada para comparecer à audiência em que deveria apresentar sua defesa, ausentou-se. Três dias após, quando o juiz da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro preparava-se para proferir a sua sentença, a Papelaria Grafitte Ltda. apresentou um atestado médico do preposto da empresa que informava estar o mesmo gripado sem declarar que ele poderia se locomover no dia da audiência realizada dia 12/09/2005 junto com uma contestação assinada por seu advogado e sem qualquer outro documento além do atestado médico, do cheque preenchido com o valor da rescisão e uma procuração. O juiz da 10ª VT-RJ resolveu considerar justificada a ausência do preposto e ao proferir a sentença publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro, dia 04/10/2005, julgou improcedente a reclamação, pelas seguintes razões: a) o reclamante não provou que de fato não recebeu as parcelas pagas, pressupondo-se o pagamento ante a alegação da empresa em sua defesa; indevido portanto o pagamento postulado sendo certo que a empresa exibiu um cheque no valor da rescisão, demonstrando o interesse do empregador em pagar o distrato em questão, o mesmo se aplicando à multa rescisória celetista; b) as horas extraordinárias mesmo confirmadas pelo empregador a jornada de trabalho descrita na petição inicial, não foi deferida por entender que o reclamante recebia um salário acima da média do mercado para a função de vigia, ficando flagrante que ele era exercente de cargo de confiança; c) no que se refere ao adicional noturno, como alegado na defesa apresentada dia 14/10/2005, foi dito pela empresa que todos os adicionais devidos no contrato foram tempestivamente pagos, devendo o ex-empregado provar a suposta inverdade patronal;

Assim, considerando os fatos narrados acima e na qualidade de advogado de José Joaquim Delgado apresente a peça processual adequada para defender os interesses do trabalhador demonstrando na peça processual a sua tempestividade e os seus pressupostos de admissibilidade. Lembre-se de preparar uma peça bem articulada e fundamentada, atacando todas as situações que merecem observação no enunciado da questão.

NOME DO ADVOGADO: LUIZ FELJPE IPANEMA

INSCRIÇÃO NA OAB: OAB/RJ 6.030.158

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO: Rua Brasil 1500, Rio de Janeiro, RJ

**29º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2006)**

João Carlos da Fonseca, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 20 de junho de 1972, filho de Cléber Aguiar da Fonseca e Marívia Serpentina Fonseca, portador da CTPS nº 0123456, série 056 e da identidade 02.6789.345, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 333.777.999-55 e cadastrado no PIS sob o nº 11.333.000.008, trabalhou na empresa Beta Siderúrgica S.A., no período de 10 de janeiro de 2001 a 30 de janeiro de 2006, quando foi demitido sem justa causa. Trabalhava nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 horas, 14:00 e 22:00 horas e ainda entre 22:00 e 06:00 horas, revezando semanalmente, sempre com intervalo de 30 minutos para refeição e descanso. Jornada que foi cumprida durante todo o contrato de trabalho sem qualquer pagamento decorrente da jornada de trabalho cumprida. Percebia como último salário a quantia de R\$ 55,00 por hora. Trabalhava na função de caldeireiro, com risco elevado (risco máximo) à sua integração física, durante todo o seu contrato de trabalho, sem nunca ter recebido qualquer equipamento de proteção individual (EPIs) ou pagamento correspondente. Quando dispensado, não percebeu as verbas rescisórias até a presente data.

Como advogado de João Carlos da Fonseca e levando em consideração os fatos narrados, formular a ação trabalhista adequada para que o trabalhador em questão possa reivindicar os seus direitos violados pelo empregador, com pedido formulado via tutela antecipada, justificando as condições processuais para o pedido da antecipação dos efeitos da tutela.

Indique como advogado de João Carlos da Fonseca:

NOME DO ADVOGADO: LUIZ FELIPE IPANEMA

INSCRIÇÃO NA OAB: OAB/RJ 6.030.158

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO: Rua Brasil, 1.500, Rio de Janeiro, RJ

**30º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2006)**

Paulo Lopes, devidamente qualificado, ajuíza reclamação trabalhista em face de C.S.I. Ltda., em 12/09/2006, noticiando sua admissão em 21/01/1997 e demissão, sem justa causa, em 07/01/2006. Na ocasião recebeu as verbas rescisórias devidas, com a homologação da mesma, diante de assistência sindical do sindicato profissional representante dos trabalhadores da C.S.I.

Alega o reclamante em sua petição inicial que:

a) Em 09/04/2004, teve o seu salário reduzido de R\$ 950,00 para R\$ 650,00, pelo período de um ano que teve a chancela sindical. Sustenta o reclamante que é devido o pagamento das diferenças no período, por violar o princípio da irredutibilidade salarial;

b) Em 17/02/2003, passou a trabalhar em horário diurno e teve, em tal momento, suprimido o adicional noturno, recebido desde a sua admissão. Informa que desde seu ingresso até 17/02/2003, sempre trabalhou em horário noturno, caracterizando o pagamento do adicional noturno, verba paga com habitualidade, não sendo possível a sua supressão;

c) É beneficiário de vantagem pecuniária denominada auxílio-alimentação paga pelo empregador de 01/09/1998 até 30/08/2003, a todos os trabalhadores por imposição normativa, isto é, fixação em cláusula de convenção coletiva de trabalho que não foi renovada a partir de 01/09/2003. Justifica o reclamante o pedido com os seguintes argumentos.:

1) O benefício se transformou em vantagem contratual, integrando o contrato de trabalho e, portanto, não podendo ser suprimido;

2) Em 01/09/2003, quando o reclamante foi promovido o encarregado em substituição aos seus colegas que recebiam o benefício, teve violado o princípio da equiparação salarial prevista no art. 461, da CLT.

Aduz ainda em sua inicial, que como encarregado exercia função análoga àquela prestada por Vera Lucia Santoro, sustentando que embora a colega tenha sido contratada na função de gerente de filial em 01/03/1994 e sempre exercido essas funções não era mais experiente que ele para justificar a diferença salarial entre eles.

Analisando os dados da petição inicial do processo RT 5432-2006-100-01-00-0, distribuído ao MM. Juízo da 100ª VT-RJ, prepare a defesa da C.S.I. Ltda., considerando a inexistência de negociação prévia antes do ajuizamento desta ação, embora haja comissão intersindical para tanto. Observe também o princípio processual da eventualidade e da concentração, justificando todas as questões com dispositivos legais e interpretação sumulada do TST, quando houver.

Advogado da reclamada (C.S.I. Ltda.): Marcelo Matos OAB/RJ: 100.000  
Endereço: Rua Brasil, 1.500 – Rio de Janeiro – RJ

Provas da OAB – 2ª Fase – Direito do Trabalho e Processual do Trabalho  
Prof. Simone Belfort e Ana Paula Alvares  
(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

**31º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2006)**

No dia 3 de fevereiro de 2007, apresentou-se em um escritório de advocacia o Sr. Malaquias Adroaldo Júnior, brasileiro, casado, ex-encarregado de padaria, residente na Rua do Infinito, n.º 1.678, Recreio, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 99.444-888, CPF 777.999.888.000-89 e inscrito no PIS sob o n.º 333.444.555.666-89, filho de Ana Maria Lins e Malaquias Adroaldo.

Após ser cordialmente recebido, contou o seguinte caso ao advogado que o atendeu: “Doutor, eu fui injustiçado. ‘ Me’ mandaram embora por justa causa no dia 4 de janeiro de 2005, só porque estava levemente embriagado no serviço. Eu já tinha sido afastado uma vez, pelo INSS, por causa da bebida. Isso foi em 2004. Fiquei de junho a agosto me tratando. Estava recuperado, já havia voltado ao trabalho, mas como foi ano novo, tive uma recaída e acabei bebendo. ‘ Me’ pegaram bebendo no dia 3 e me mandaram para casa. Voltei no dia seguinte, mas bebi de novo. Então, disseram que embriaguez no serviço era motivo para justa causa e me mandaram para a rua. Só recebi o saldo de salário, foi depositado na minha conta, mas não me pagaram mais nada. Fiquei muito triste, pois trabalhava lá desde 1986 e agora estou desempregado, sem ter como sustentar minha família.”

Indagado sobre seu contrato de trabalho, respondeu o trabalhador: “Eles até que me pagavam direitinho, só que não me deixavam tirar o almoço integral. Chegava às 8h, almoçava das 12h às 12h45min, lanchava das 15h às 15h15min e saía às 17h15min. O lanche era bom, comia na lanchonete ao lado, que tinha um convênio com meu empregador. Um sanduíche e um suco, que custavam 5 reais, saíam sem nenhum custo para mim. Dava para economizar no final do mês.”

Terminou o Sr. Malaquias aduzindo o seguinte: “Doutor, eu não sou de ficar botando ninguém na Justiça não. Até hoje, só tive duas ações. Uma delas foi contra a Caixa Econômica Federal, de número 2004.55.58.001249-2/01. Era para receber a diferença de atualização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por causa dos planos econômicos. Essa eu ganhei em março de 2006 e já recebi todo o valor. A outra foi uma ação trabalhista, que tratava destes mesmos fatos que eu relatei. Na verdade, esta ação trabalhista foi proposta por outro advogado. Estava correndo sob o número 00001-2005-088-01-00-1, mas foi extinta sem julgamento do mérito em 17 de novembro de 2006. ‘ Me’ disse que acolheram uma tal de inépcia, mas que eu não tive prejuízo. Ora, como não tive prejuízo? Estou esse tempo todo sem receber meus direitos.”

Ao final da entrevista, foram apresentados alguns documentos ao advogado. Da análise dos documentos exibidos, pode-se constatar que o Sr. Malaquias tinha sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (n.º 14.555, série 020) anotada regularmente e recebia no contracheque o salário fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sofrendo apenas os descontos regulares de vale-transporte e INSS. Seu empregador era “Supermercados Barriga Cheia Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 11.345.777/0001-44, com sede na Rua da Felicidade, n.º 2, Bairro Alegre, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 33.444-999.

Sabendo que o nome do advogado é: J. Miranda de A. Delgado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 1.234.222, formule a peça processual adequada a defender os interesses do Sr. Malaquias, apresentando todos os fundamentos de fato e de direito, conforme as informações dadas acima.

**32º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2007.1)**

No dia 11 de maio de 2007, apresentou-se, no escritório do advogado José K. Barbosa, o Sr. Francisco José O. da Silva, empresário do ramo de tecidos, portando notificação citatória de uma ação trabalhista ajuizada por um ex-empregado, autuada sob o número 04099-2007-080-01-00-9, nos seguintes termos:

“Edynildo Augusto C. Donato, autor, informa ter sido contratado pela ré, empresa Chico J. Comércio de Tecidos Ltda., em 18 de fevereiro de 2000, para exercer a função de vendedor de tecidos em domicílio, havendo sido dispensado em 2 de fevereiro de 2007, ocasião em que recebia, a título de salário mensal, o valor médio de R\$ 900,00, correspondente exclusivamente ao recebimento de comissões no montante de 1% sobre suas vendas.

Informa que laborava das 7h30min às 20h, de segunda-feira a sábado, sem gozar de intervalo para repouso e alimentação e sem receber o pagamento de horas extras, utilizando o veículo concedido pela empresa para o exercício do seu trabalho.

Alega que, muito embora exercesse as mesmas funções que o Sr. Santana J. Agnoel — outro empregado da empresa — e efetuasse suas vendas em bairros vizinhos e garantisse o mesmo percentual de comissões, seu salário era muito inferior ao do paradigma, que recebia, em média, o valor mensal de R\$ 2.000,00.

Informa, por fim, que não recebeu o pagamento do aviso prévio no TRCT.

Assim sendo, requer o autor a condenação da ré nas seguintes parcelas:

- a) pagamento de diferenças salariais em face da equiparação salarial postulada;
- b) pagamento do aviso prévio;
- c) pagamento de adicional de insalubridade na base de 50% sobre o salário efetivo, considerado o valor resultante da equiparação salarial;
- d) pagamento de horas extras excedentes à oitava diária ou quadragésima quarta semanal;
- e) pagamento de horas extras com base nos intervalos não gozados para repouso e alimentação;
- f) pagamento de reflexos das horas extras — itens d) e e) — nos repouso semanais remunerados e destes dois sobre aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização compensatória de 40% sobre os depósitos atualizados no FGTS;
- g) pagamento da multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT, em razão das diferenças postuladas na ação trabalhista.”

Foram requeridas regularmente a notificação da reclamada e a produção de provas, e foi dado à causa o valor de R\$ 15.000,00.

O Sr. Francisco José, sócio da empresa ré, contratou os serviços do referido advogado para defendê-lo em juízo, informando-lhe que:

< o Sr. Edynildo fora contratado em 18 de fevereiro de 2000 e dispensado em 2 de fevereiro de 2007, tendo sido pré-avisado de sua dispensa em 3 de janeiro de 2007 e cumprido aviso prévio trabalhado com a redução de jornada de trabalho em duas horas no curso do aviso prévio;

< o Sr. Edynildo exercia a função de vendedor em domicílio, com o salário médio mensal de R\$ 700,00, pago sob a modalidade de comissão de 1% sobre suas vendas mensais;

Provas da OAB – 2ª Fase – Direito do Trabalho e Processual do Trabalho  
Prof. Simone Belfort e Ana Paula Alvares  
(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

< o reclamante nunca recebeu horas extras, pois não tinha controle de horário, hipótese que foi previamente anotada em sua CTPS;

< era comum que o reclamante nem sequer aparecesse na empresa por alguns dias, quando tinha material suficiente consigo para efetuar suas vendas, de forma que não havia como saber se gozava de intervalo para repouso e alimentação;

< o reclamante e o Sr. Santana exerciam as mesmas funções, tinham a mesma experiência no ramo, trabalhavam em bairros vizinhos e que o paradigma recebia em torno de R\$ 2.000,00.

Analisando a documentação apresentada pelo Sr. Francisco José, o advogado constatou que não havia cartões de ponto na empresa ré e que o Sr. Santana havia sido contratado em 18 de abril de 2002.

Supondo que o advogado José K. Barbosa esteja inscrito na OAB/RJ sob o n.º 250.999, formule a peça processual adequada para defender os interesses do Sr. Francisco José, apresentando todos os fundamentos de fato e de direito, conforme as informações acima prestadas.

**Exame de Ordem – 2007.1 - Nacional - 2ª fase**

Antônio, engenheiro civil, trabalhava para a Construtora Alfa Ltda., onde exercia a função de supervisor de equipamentos e manutenção. No seu setor de trabalho, Antônio supervisionava 35 empregados, que estavam diretamente subordinados a ele. Antônio recebia uma gratificação equivalente a 40% do seu salário por exercer a função de supervisor, e não registrava sua jornada de trabalho. Após ser demitido sem justa causa da construtora, Antônio ingressou com uma reclamação trabalhista pleiteando o pagamento de jornada extraordinária, alegando que cumpria jornada de trabalho das 8 h às 20 h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 hora para almoço, e das 8 h às 15 h aos sábados, com intervalo de 30 minutos para almoço. Como prova de sua jornada de trabalho, Antônio apresentou duas testemunhas.

Ademais, alegou que, apesar do cargo de supervisor, não possuía autonomia nem poder de mando, já que estava subordinado à direção da empresa, cumprindo ordens, metas e determinações por parte da diretoria. Alegou, ainda, que recebia um salário maior que o salário habitualmente pago aos outros engenheiros civis em razão de sua experiência profissional.

Considerando a situação hipotética acima como referência e com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), elabore a contestação da Construtora Alfa Ltda., refutando a tese sustentada por Antônio em sua inicial.

**33º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2007.2)**

No dia 6 de agosto de 2007, apresentou-se em um escritório de advocacia o Sr. José Antonio Lins Júnior, brasileiro, casado, ex-encarregado de padaria, residente na Rua do Infinito, n.º 1.678, Recreio, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 99.444-888, CPF 777.999.888.000-89 e inscrito no PIS sob o n.º 333.444.555.666-89, filho de Ana Maria Lins e José Antonio Lins.

Após ser cordialmente recebido, contou o seguinte caso ao advogado que o atendeu: "Doutor, quero meus direitos. Sou corretor de seguros desde 2001, quando fiz um contrato para vender os seguros da Seguradora Luz Divina S.A., que faz parte do Banco Luz do Sol S.A. A corretora providenciou meu registro na Susep. Ficou combinado que a seguradora me repassaria um percentual de 5% sobre as minhas vendas. Eu tirava um dinheirinho bom por mês, cerca de R\$ 3.000,00. Como eu estava conseguindo segurar as pontas, achei bom e aceitei a condição de vender o seguro deles na agência do banco. Eu vendia o seguro de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mas sempre tirava 1 hora de intervalo, para levar meus filhos à escola. Acontece que no último mês meu filho mais velho teve um problema de saúde e precisei ficar mais em casa. Como eu tinha o cadastro de todos meus clientes, passei a fazer as vendas de casa, usando o telefone e a internet. Acontece que em seguida fui advertido pelo gerente da agência, que exigia que eu permanecesse na agência do banco. Após esse desentendimento, a empresa optou por rescindir nosso contrato e não me repassou o percentual sobre as vendas que fiz no mês de julho".

Terminou o Sr. José Antônio aduzindo o seguinte: "Doutor, eu não sou de ficar 'botando' ninguém na justiça, não. Mas estou sem dinheiro e quero meus décimos terceiros e tudo o mais a que tiver direito. Como falei, não recebi minhas vendas do último mês. Mas, em todo o caso, mesmo que eu não consiga mais nada, quero, pelo menos, que a empresa me pague as comissões relativas a essas vendas."

Ao final da entrevista, foram apresentados alguns documentos ao advogado, como o contrato de corretagem firmado pelo Sr. José Antônio, nos termos dos arts. 722 e seguintes do Código Civil, com cláusula de exclusividade. A Seguradora Luz Divina S.A. é inscrita no CNPJ sob o n.º 11.345.777/0001-44, com sede na Rua da Felicidade, n.º 2, Bairro Alegre, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 33.444-999 e o Banco Luz do Sol S.A. é inscrito no CNPJ sob o n.º 22.345.888/0001-55, com sede na Rua do Adeus, n.º 3, Bairro Bela Vista, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 44.333-888. O contrato foi firmado em 10 de janeiro de 2001 e a rescisão ocorreu em 3 de agosto de 2007.

O nome do advogado é: J. Miranda de A. Delgado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 1.234.222.

Formule a peça processual adequada para defender os interesses do Sr. José Antonio. Apresente todos os fundamentos de fato e de direito, com base nas informações dadas acima.

Provas da OAB – 2ª Fase – Direito do Trabalho e Processual do Trabalho  
Prof. Simone Belfort e Ana Paula Alvares  
(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

**Exame de Ordem – 2007.2 - Nacional - 2ª fase**

Antenor Silva foi contratado como auxiliar de serviços gerais pela empresa Mar Azul Ltda. Ao se pactuar o contrato de trabalho, ficou estabelecido que Antenor cumpriria uma jornada de trabalho das 8 h às 17 h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 8 h às 12 h aos sábados, e que receberia como remuneração a quantia de R\$ 700,00 mensais.

A realidade, contudo, mostrou-se completamente diferente do que havia sido combinado no pacto do contrato de trabalho.

Antenor cumpria a seguinte jornada de trabalho: das 8 h às 19 h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 8 h às 13 h aos sábados.

Seguindo orientações expressas da empresa, Antenor sempre marcou na folha de ponto a jornada de trabalho acertada quando da contratação, ou seja, das 8 h às 17 h, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 8 h às 12 h aos sábados.

A empresa jamais efetuou qualquer tipo de pagamento a título de jornada extraordinária a Antenor.

A empresa Mar Azul Ltda. é uma empresa de pequeno porte que presta serviços à multinacional Estrela Branca S.A., fornecendo-lhe a mão-de-obra de 20 pessoas para atuar na área de serviços gerais.

Antenor foi contratado no dia 2 de março de 2006 e demitido sem justa causa no dia 5 de abril de 2007, tendo recebido, na oportunidade, a título de verbas rescisórias, os seguintes valores:  
aviso prévio — R\$ 700,00;  
férias integrais — R\$ 700,00;  
um terço de férias — R\$ 233,33;  
décimo terceiro salário proporcional (três doze avos) — R\$ 175,00;  
multa de 40% do FGTS — R\$ 291,20.

Além disso, Antenor obteve a liberação das guias de FGTS e de seguro-desemprego.

Com base nos fatos apresentados na situação hipotética acima, elabore, de maneira fundamentada, uma reclamação trabalhista, formulando pedido do que entender ser devido a Antenor.

**34º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2007.3)**

Francisco moveu reclamação trabalhista contra a instituição filantrópica Instituto Meninos da Vila.

Na reclamação trabalhista, Francisco formulou pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento de todas as verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo, vale dizer, aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13.º salário fracional e integral, FGTS, multa rescisória do FGTS e multa prevista no artigo 477 da CLT.

Os representantes legais do Instituto procuraram um escritório de advocacia e relataram ao advogado os seguintes fatos:

“O Instituto Meninos da Vila é uma entidade filantrópica, criada em outubro de 2003, com o objetivo de auxiliar crianças carentes.

Francisco, fundador do Instituto, foi designado como presidente da entidade no ato de fundação, tendo permanecido na mesma função até o seu afastamento do Instituto, que ocorreu em agosto de 2006.

Francisco administrava o Instituto, ou seja, buscava doadores na comunidade, controlava as finanças, contratava e demitia pessoal, determinava a forma de aplicação dos recursos, estabelecia o horário de trabalho de todos os funcionários.

Além de Francisco, outros dois diretores compunham a diretoria do Instituto.

Todos os diretores recebiam além de uma ajuda de custo, um pró-labore por mês.

De acordo com o estatuto social do Instituto, os membros da diretoria seriam eleitos a cada dois anos, após escolha, em assembleia, dos sócios da instituição. Ainda conforme o estatuto, a destituição de qualquer membro da diretoria também deveria ser referendada pela assembleia.

Francisco foi afastado da presidência e excluído do rol de sócios do Instituto em agosto de 2006, após ter sido flagrado desviando dinheiro instituição.”

Considerando a situação hipotética acima, elabore, na condição de advogado contratado pelo Instituto Meninos da Vila, a contestação dessa instituição, sustentando as teses de defesa cabíveis.

**134º Exame de Ordem – São Paulo - 2ª fase**

**Ponto 1**

João Pedro, antigo sócio da empresa BC Ltda., desligou-se da sociedade no ano de 1998, tendo sido o ato devidamente formalizado perante a Junta Comercial, no momento oportuno.

José da Silva, sob o argumento de ter trabalhado, de janeiro de 2003 a julho de 2006, para a referida empresa, pleiteou verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas, que alegou não ter recebido.

Por ocasião de audiência inaugural, realizada em setembro de 2006, a reclamada, fazendo-se representar por preposto, contestou o feito, tendo, contudo, juntado cópia de contrato social desatualizado, ou seja, anterior à data da saída de João Pedro. Julgada procedente em parte a ação, com o trânsito em julgado e homologação da conta de liquidação, o oficial de justiça, após a citação da executada, não mais encontrou a empresa no endereço indicado, tendo o juízo determinado a desconsideração da personalidade jurídica, ocorrendo, então, já em janeiro de 2008, a penhora de bens pessoais do já referido ex-sócio, João Pedro.

Considerando a situação hipotética acima, redija, na condição de advogado contratado por João Pedro, a medida processual cabível, na qual seja pleiteado o levantamento da penhora e a exclusão de João Pedro da execução.

**Ponto 2**

Manuel da Silva, torneiro-mecânico, embora prestasse serviços exclusivamente internos e estivesse em atividade, em média, durante dez horas diárias, no período de segunda-feira a sexta-feira, além de quatro horas aos sábados, foi despedido sem justa causa, após cinco anos de labor, tendo recebido todas as verbas rescisórias a que fazia jus.

Manuel pleiteou junto ao ex-empregador, a empresa XY Ltda., já no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, pagamento de horas extras trabalhadas, que, segundo ele, jamais lhe foram pagas. A empresa alegou ser indevida tal verba sob o fundamento de que, pela liderança que Manoel exercia junto aos seus colegas de trabalho, as horas extras eram indevidas, ante o que dispõe o art. 62 da CLT.

Considerando a situação hipotética acima, redija, na condição de advogado de Manuel da Silva, a medida judicial cabível, com a devida justificativa quanto à improcedência da excludente apresentada.

**Ponto 3**

Sob o fundamento de que a legislação brasileira não admite a despedida arbitrária ou sem justa causa e, sobretudo, considerando em pleno vigor a Convenção n.º 158, da OIT, um juiz do trabalho determinou, em sentença, a nulidade da dispensa sem justa causa de empregado de determinada empresa, a despeito de esta ter comprovado o pagamento, com assistência sindical, de todas as verbas rescisórias. Em consequência da sentença proferida, foi determinada a reintegração do reclamante no emprego.

Considerando a situação hipotética acima, redija, na condição de advogado da reclamada, a medida judicial cabível, na qual sejam apresentados os argumentos contrários ao da fundamentação da sentença, com as consequências processuais decorrentes.

**35º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2008.1)**

Antônio pactuou um contrato de empreitada com Armando, engenheiro civil, com o objetivo de promover uma reforma em sua casa residencial. Nesse contrato, foram definidos o valor da empreitada, em R\$ 60.000,00, o prazo de 90 dias para a conclusão da obra, as condições de pagamento, tendo sido estipulado uma entrada de R\$ 20.000,00 e o restante em três vezes, bem como as condições da reforma. Armando providenciou a contratação de um mestre de obras, dois pedreiros e quatro serventes, para que a obra pudesse ser executada. Antônio sempre discutiu os assuntos referentes à obra diretamente com Armando, e todos os acertos e pagamentos referentes à obra eram efetuados a este. Sendo assim, Antônio não tinha contato com qualquer empregado contratado por Armando e, também, não tinha conhecimento das condições de contrato de trabalho que os citados empregados acertaram com o engenheiro.

Após a conclusão da obra, Armando demitiu todos os empregados contratados, e o mestre de obras, Francisco, ingressou com uma reclamação trabalhista contra Armando e Antônio, formulando pedido de condenação subsidiária de Antônio nas verbas pleiteadas (horas extras e reflexos e adicional de insalubridade).

Considerando os fatos narrados nessa situação hipotética, elabore, na condição de advogado(a) contratado(a) por Antônio, a peça adequada, abordando os fundamentos de fato e de direito pertinentes.

**135º Exame de Ordem – São Paulo - 2ª fase (2008)**

**Ponto 1**

Pedro ingressou com reclamação trabalhista contra o estado de São Paulo para ver reconhecido o vínculo de emprego entre ambos, ainda que não tenha havido prévia aprovação em concurso público. A ação foi julgada improcedente pelo juiz do trabalho. Foi interposto recurso ordinário contra a sentença, repetindo-se os argumentos trazidos na petição inicial, e, sucessivamente, solicitando-se a condenação do reclamado ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes (aviso prévio, 13.º salário proporcional, férias em dobro e simples acrescidas de um terço, depósitos do FGTS e indenização de 40% sobre o saldo do FGTS).

O tribunal regional do trabalho (TRT) deu provimento ao recurso, por entender caracterizada a existência de relação de emprego, na forma dos art.s 2.º e 3.º da CLT, mesmo diante da previsão do art. 37, inciso II e § 2.º, da CF/88, pois o serviço foi prestado de forma pessoal, onerosa e com subordinação, cabendo ao ente público arcar com as verbas decorrentes do contrato de trabalho. Ao reformar a sentença, o TRT reconheceu a existência do contrato nulo, mas entendeu ser ele capaz de gerar efeitos jurídicos, pelo que determinou o retorno dos autos à vara de origem para exame dos demais pedidos da inicial. Dessa decisão interpôs o Estado recurso de revista, cujo seguimento foi negado, sob o argumento de que as decisões interlocutórias são irrecorríveis (art. 893, § 1.º, da CLT e Súmula 214/TST).

Em face da situação hipotética acima descrita, redija a medida cabível e apresente argumentos fundamentados, considerando que, em sua decisão, o TRT reconheceu ser devido o pagamento de todas as verbas trabalhistas em hipótese de contrato nulo.

**Ponto 2**

A 10.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, analisando reclamação trabalhista ajuizada por Manuel, julgou improcedente a ação, por entender caracterizada hipótese de dispensa por justa causa, tomando por fundamento um único depoimento, prestado por testemunha arrolada pela reclamada. Essa testemunha, mesmo não tendo presenciado o ato de ter o empregado, Manuel, esmurrado o gerente da empresa, disse ter ouvido falar do ocorrido pelo próprio ofendido. Ficou evidenciado, na instrução processual, que: a) somente passados dois meses do fato, deu-se a demissão por justa causa, sem que tenha havido sequer uma advertência ao empregado; b) ninguém presenciou a agressão; c) a única testemunha do reclamado disse não trabalhar, nem nunca haver trabalhado, na empresa que este dirigia.

Considerando a situação hipotética apresentada, redija a medida cabível, argumentando sobre o fundamento da despedida de Manuel e sobre as provas produzidas em juízo. Analise a hipótese de a justa causa vir a ser descaracterizada, descrevendo quais serão as verbas e direitos devidos ao empregado.

**Ponto 3**

Maria ingressou com reclamação trabalhista contra a empresa Brasil S.A., argumentando ter exercido função de confiança, com o conseqüente pagamento da gratificação salarial correspondente, durante seis anos consecutivos, tendo o empregador, sem justa causa e por ato unilateral, promovido sua reversão ao posto antes ocupado, quando, então, foi reduzida sua remuneração. Maria pediu antecipação de tutela para que a reclamada procedesse à imediata incorporação da gratificação, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes, desde a data da supressão da vantagem.

Ao final, postulou a confirmação da medida liminar. Juntou prova documental para comprovar suas alegações. O juiz da 1.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, argumentando estarem satisfeitos os pressupostos autorizadores da medida, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em face dessa situação hipotética, redija a medida cabível, argumentando a respeito da possibilidade de redução salarial na hipótese de reversão do empregado ao cargo efetivo, antes ocupado, quando este deixar de exercer função de confiança.

**36º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2008.2)**

Marcelo Santos, brasileiro, solteiro, portador da CTPS 2.222 e do CPF 001.001.001-01, residente e domiciliado na rua X, casa 1, cidade Nova, funcionário da empresa Chuva de Prata Ltda. desde 20 de abril de 2000, exercia a função de vigia noturno, cumprindo jornada de trabalho das 19 h às 7 h do dia seguinte, e, em razão do trabalho noturno, recebia o respectivo adicional. A partir de 20/12/2006, a empresa, unilateralmente, determinou que Marcelo trabalhasse no período diurno, deixando de pagar ao funcionário o adicional noturno. Em setembro de 2007, Marcelo foi eleito membro do conselho fiscal do sindicato de sua categoria profissional. Em 5 de janeiro de 2008, a empresa Chuva de Prata Ltda. demitiu Marcelo sem justa causa e efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas. Marcelo ingressou com uma reclamação trabalhista contra a empresa, pleiteando, além de sua imediata reintegração, sob o argumento de que gozava da estabilidade provisória prevista nos arts. 543, § 3.º, da CLT e 8.º, VIII, da Constituição Federal, o pagamento do adicional noturno que recebera ininterruptamente por mais de cinco anos, bem como a nulidade da alteração de sua jornada.

Na condição de advogado(a) da empresa Chuva de Prata Ltda., redija a peça processual adequada à situação hipotética apresentada, expondo os fundamentos legais pertinentes e o entendimento da jurisprudência do TST a respeito do fato.

**136º Exame de Ordem – São Paulo - 2ª fase (2008)**

**Ponto 1**

O secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, com atuação em Brasília – DF, recusando-se à efetivação do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado de São Paulo (SINTEB/SP) sob o argumento de que restaria desatendido o princípio da unicidade sindical, determinou o arquivamento do respectivo processo administrativo. O sindicato recorreu da decisão, demonstrando, por meio de documento, não haver outro sindicato a representar a referida categoria profissional no âmbito do mesmo município.

Em face da situação hipotética acima, na condição de advogado(a) contratado(a) pelo SINTEB/SP e considerando que a entidade teve seus estatutos registrados no cartório competente, redija a peça judicial cabível contra o arquivamento do processo de registro sindical, na qual sejam abordados, necessariamente, os seguintes aspectos:

< princípio da unicidade sindical;

< atuação do Ministério do Trabalho e Emprego no registro das organizações sindicais.

**Ponto 2**

Joaquim foi admitido, em dezembro de 2004, mediante concurso público, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no cargo de operador de triagem e transbordo. Foi demitido, imotivadamente, em março de 2008. Em abril do mesmo ano, ajuizou ação trabalhista na 2.a Vara do Trabalho de São Paulo, pedindo sua reintegração na empresa pública, em razão da peculiar condição da ECT, que é equiparada à fazenda pública. O juiz do trabalho negou o pedido constante na reclamação trabalhista ajuizada por Francisco, argumentando

(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

que o vínculo jurídico com a ECT seria de natureza contratual, sujeito às normas determinadas na CLT, razão pela qual seria desnecessário exigir que a ECT se submetesse, para fins de demissão de seus funcionários, a processo administrativo em que constasse a motivação do ato.

Considerando a situação hipotética acima apresentada, na condição de advogado(a) contratado(a) por Joaquim, redija a peça judicial cabível em defesa do direito de seu cliente ser reintegrado no cargo.

### **Ponto 3**

Raimundo e Pedro, propagandistas-vendedores da empresa Medicamentos Baixo Custo, foram demitidos, sem justa causa, em janeiro de 2007. Em abril do mesmo ano, ajuizaram ação na 5.a Vara do Trabalho de São Paulo, argumentando que foram dispensados imotivadamente, embora possuíssem estabilidade provisória por integrar, respectivamente, a 8.a e a 9.a suplência da diretoria do Sindicato dos Empregados Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. A empresa contestou a ação, alegando que a quantidade dos membros eleitos para a diretoria do sindicato teria ultrapassado o número legal. O juiz de 1.º grau reconheceu que, embora o estatuto do sindicato estabeleça um número maior de membros efetivos e suplentes para a diretoria, ambos os vendedores estariam protegidos pela estabilidade, razão pela qual determinou a reintegração dos trabalhadores. Houve recurso por parte da empresa, tendo o TRT da 2.a Região mantido a decisão nos seus exatos termos.

Em face da situação hipotética acima, na condição de advogado(a) contratado(a) pela empresa Medicamentos Baixo Custo, redija a peça judicial cabível em defesa de sua cliente, apresentando os argumentos de fato e de direito pertinentes à matéria.

**37º Exame de Ordem – Rio de Janeiro - 2ª fase (2008.3)**

Sob a alegação de que os empregados estariam subtraindo produtos farmacêuticos de uma de suas fábricas, a diretoria da empresa Delta Indústria Farmacêutica Ltda. determinou a realização de revista íntima diária em todos os empregados, inclusive nas mulheres. Maria, empregada na empresa havia cinco anos, recusou-se a despir-se diante da supervisora do setor, que era, naquele momento, responsável pela revista íntima das mulheres. Visando a não favorecer movimento generalizado dos trabalhadores contra deliberação da empresa, a direção resolveu, como medida educativa, demitir Maria por justa causa, arguindo ato de indisciplina e de insubordinação. Segundo argumentou a empresa, o procedimento de revista íntima encontraria suporte no poder diretivo e fiscalizador da empresa, além de constituir medida eficaz contra o desvio de medicamentos para o consumo sem o devido controle sanitário.

Considerando a situação hipotética apresentada, na qualidade de advogado(a) constituído(a) por Maria, redija a medida judicial mais apropriada para defender os interesses de sua cliente.

Fundamente a peça processual com toda a argumentação que entender cabível.

**137º Exame de Ordem – São Paulo - 2ª fase (2008)**

**Ponto 1**

Após ter sido aprovado em concurso público, Marcos foi contratado por uma companhia de saneamento básico, sociedade de economia mista, para exercer o cargo de auxiliar técnico. Quando iniciou suas atividades na empresa, Marcos passou a exercer as atribuições de cargo hierarquicamente superior ao daquele para o qual fora contratado. Frente a tal situação, ele ingressou com ação na justiça do trabalho, pleiteando o pagamento do salário correspondente ao cargo exercido bem como o seu reenquadramento na função que passou a desempenhar. O juiz julgou integralmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante. A reclamada recorreu ao TRT, tendo sido o recurso improvido e mantida a decisão em seus exatos termos. Novamente a empregadora recorreu, dessa vez ao TST, para ver reformado o acórdão regional, tendo a primeira turma negado provimento, oportunidade em que enfrentou todos os argumentos contidos na peça recursal.

Em face da situação hipotética apresentada, na qualidade de advogado(a) da companhia de saneamento básico, redija a peça processual cabível, argumentando acerca do direito de o empregado de sociedade de economia mista ser reenquadrado no cargo cujas atribuições exercia na hipótese de desvio de função; e da existência, ou não, de direito do reclamante ao recebimento das diferenças salariais entre a atividade exercida e aquela para a qual originalmente havia sido contratado.

**Ponto 2**

Mário foi admitido, na empresa Comunicação e Eletricidade Ltda., para trabalhar na área de sistema elétrico de potência. Após o fim do contrato de trabalho, ele ajuizou reclamação junto à 15.ª Vara do Trabalho de São Paulo, pleiteando o reconhecimento do direito ao pagamento integral do adicional de periculosidade, cujo percentual corresponderia a 30% calculados sobre o valor da remuneração. A reclamada contestou, argumentando que nada era devido ao

(<http://www.simoneeanapaula.blogspot.com>)

reclamante, visto que, ao tempo do contrato de trabalho, já lhe pagara o referido adicional. Alegou, ainda, que o empregado somente teria direito à quantia correspondente ao tempo de exposição ao risco, a qual deveria ser calculada no percentual de 12% sobre o valor do salário, conforme previsto e autorizado em acordo coletivo. O juiz julgou procedentes os pedidos constantes na ação e reconheceu devido o adicional de periculosidade, conforme demonstração do laudo pericial e em razão da atividade desenvolvida pelo reclamante, que não havia recebido integralmente tal parcela no curso da relação laboral. Quanto ao percentual, entendeu-o como aquele descrito na petição inicial, o qual deveria incidir integralmente sobre o valor da remuneração, independentemente do tempo em que o empregado ficara exposto à situação de risco. Houve recurso ordinário ao TRT, o qual foi improvido, tendo sido mantida a decisão de 1.º grau em seus exatos termos.

Em face dessa situação hipotética, na qualidade de advogado(a) contratado(a) pela empresa Comunicação e Eletricidade Ltda., redija a peça processual cabível, expondo os argumentos legais pertinentes para a defesa de sua cliente.

### **Ponto 3**

João, após aposentar-se espontaneamente pelo INSS, continuou a trabalhar na empresa Autoelétrica XZ. Passado um ano, foi demitido, oportunidade em que ingressou com uma ação na 2.ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando o pagamento de diferença referente à multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, incluindo-se o período anterior à aposentadoria. A empresa, na defesa que apresentou em juízo, afirmou que o empregado não teria direito a essa diferença visto que, com a aposentadoria, teria ocorrido a extinção do primeiro contrato de trabalho. Os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes.

Considerando a situação hipotética apresentada, na qualidade de advogado(a) contratado(a) por João, redija a peça processual cabível para a defesa dos interesses de seu cliente, expondo os fundamentos legais pertinentes e o entendimento da jurisprudência a respeito do fato.